

# **“INSTALAÇÃO DE REDES DE INFRAESTRUTURAS NA FREGUESIA DE ALVITE E BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MOIMENTA DA BEIRA - BEIRA VALENTE, NO LUGAR DE ABRUNHAIS”**

## **CADERNO DE ENCARGOS / MEMÓRIA DESCRITIVA**

### **ARTIGO 1.º - OBJETO**

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos denomina-se de “INSTALAÇÃO DE REDES DE INFRAESTRUTURAS NA FREGUESIA DE ALVITE E BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MOIMENTA DA BEIRA - BEIRA VALENTE, NO LUGAR DE ABRUNHAIS”, e consiste na execução de um conjunto de distintos distintas, uma serão de infraestruturas necessárias em diversos locais para a instalação de redes de abastecimento e recolha de águas, e os outros trabalhos consistem no desmonte de afloramentos rochosos.

### **ARTIGO 2.º - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão executados nas povoações ou na periferia de Porto de Nave e vila de Moimenta da Beira, no município de Moimenta da Beira.

### **ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos deverão ser integralmente executados no prazo de **sessenta dias**, a contar da data da consignação da obra.

### **ARTIGO 4.º - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão executados da seguinte forma:

⇒ Em primeiro lugar dever-se-á proceder aos trabalhos preparatórios da zona de intervenção e a abertura das valas para implantação das redes;

⇒ Entretanto, serão implantadas as tubagens e respetivos acessórios, sobre “almofadas de assentamento” e protegidas as tubagens com saibro fornecido pelo empreiteiro devidamente cirandado;

⇒ Simultaneamente, serão construídas as caixas de visita, sumidouros e restantes elementos em betão previstos;

⇒ À medida que a rede seja construída, as valas serão preenchidas com os produtos resultantes da escavação, (depois de devidamente cirandados), incluindo a adequada rega e compactação;

⇒ Por último, será executado um conjunto de trabalhos finais de limpeza e regularização das zonas de intervenção;

⇒ No desmante dos afloramentos rochosos deverão ser respeitadas todas as normas vigentes referentes à utilização de explosivos, nomeadamente as referentes às condições de segurança.

Os trabalhos previstos encontram-se devidamente quantificados, (e também caracterizados), em mapa de medições, que se considera parte do presente Caderno de Encargos.

## ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os trabalhos/serviços serão pagos em função da evolução da sua execução, após a elaboração de autos de medição dos trabalhos executados.

## ARTIGO 6.º - CAUÇÕES

Nos termos do definido no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigida a prestação de qualquer caução.

## ARTIGO 7.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente documento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## ARTIGO 8.º - OUTROS DOCUMENTOS

Em complemento a este Caderno de Encargos existe o respetivo Mapa de Medições/Quantidades.

Moimenta da Beira, janeiro de 2018